



UMA DISCUSSÃO SOBRE A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA BRASILEIRA, O PAPEL DA IGREJA E AS PRÁTICAS MATRIMONIAIS EXISTENTES NO BRASIL COLONIAL

Autor: *Thamires Rodrigues da Silva*

Orientador: *Prof^a. MSc. Amanda Dutra Hot*

Curso: *História* **Período:** *8º* **Área de Pesquisa:** *Brasil Colonial*

Resumo: O presente trabalho busca apresentar a formação da família brasileira assim como os matrimônios estabelecidos no período colonial, para tal análise, deve-se levar em conta a sociedade diversificada que aqui se encontravam. Usamos como metodologia para essa pesquisa, leituras de livros que buscam descrever as práticas matrimoniais existentes no Brasil colonial e como a igreja agia perante tal ato, uma vez que o casamento oficial promovido pela igreja não foi a única forma de constituir família na colônia, pois era mais comum o casamento pela lei da natureza, em outras palavras o concubinato. Ao se tratar de amancebamento, é relevante observar como a igreja via e demonizava as mulheres que praticavam o concubinato, como forma de solução, a igreja buscava "adestrá-las" por meio do matrimônio e pelo dom de ser mãe. Vale ressaltar que a igreja fazia ações moralizantes perante as condutas populares e por meio da inquisição punia qualquer ato que não estivesse em seus preceitos.

Palavras-chave: Igreja; Matrimônio; Concubinato; Família; Mulher.

1. INTRODUÇÃO

O respectivo trabalho tem o intuito de discutir como a igreja contribuiu na formação da família brasileira, assim como a tentativa de controle das práticas matrimoniais existentes no Brasil colonial. Vale ressaltar que neste recorte temporal, temos uma sociedade diversificada, vivendo aqui índios, negros e europeus. Este tema foi escolhido, pois, muitos desconhecem culturas matrimoniais indígenas e escravas, logo iremos enfatizar como eram as práticas matrimoniais na colônia e o olhar ibérico sobre as mulheres indígenas, forras e mulatas que aqui se encontravam, e como a igreja impunha tal matrimônio sobre elas.

Silva (1984) diz que durante o período colonial, a igreja controlava as práticas matrimoniais, porém, nem todos os casamentos eram regidos pela igreja, existiam as práticas matrimoniais que fugiam da normatização imposta por ela, estas que eram vistas como uma forma de instinto de perpetuação da espécie.

Freyre (2006) ressalta que as famílias brasileiras tiveram como base as tribos indígenas, pois, “O europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da companhia precisavam descer com cuidado se não atolava o pé em carne” (FREYRE, 2006, p.161). Na opinião de Mary Del Priore (1999), os casamentos indígenas tinham regras e normas próprias, outro autor que adentra sobre essas normas estabelecidas é Júlio Cesar Melatti (2014), que traz para nosso conhecimento práticas matrimoniais indígenas. É importante analisar também os matrimônios entre escravos e relações entre escravos e seus senhores, de acordo com Freyre (2006) e Silva (1984), era muito comum os senhores se interessarem por seus escravos. Pensando nisso, o presente trabalho visa responder: O casamento realizado pela igreja católica era a única forma de constituir família no Brasil colonial?

Iremos abordar também o olhar ibérico sobre as mulheres que aqui se encontravam, Vainfas (2014) ressalta que a falta de mulheres “brancas e honradas” levavam os colonos a se amancebaram com índias e negras, porém não tinham o intuito de se casarem com elas, uma vez que elas eram vistas por eles como prostitutas. Mary Del Priore (2009), diz que a igreja propiciou de discursos normatizadores, condenando as mulheres a serem um tipo de escrava domésticas, visando “adestrar” as mulheres por meio de matrimônios, elas tinham que aprender a ser mãe, pois isso era sinônimo de ser casada, boa esposa, devota e obediente. Para tal questão, o objetivo principal é analisar como as práticas matrimoniais que não fossem regidas pela igreja católica eram marginalizadas, assim como a visão imposta sobre as mulheres que não eram “brancas honradas” e a formação da família no período colonial. Para melhor compreensão do trabalho, tem-se como objetivo específicos: Compreender como foram formadas a família brasileira na colônia, analisar o olhar eurocêntrico e pejorativo da igreja com relação às práticas matrimoniais indígenas e relacionamento entre escravos e seus senhores, entender como as igrejas puniam outras práticas matrimoniais e observar como a igreja visava “adestrar” o sexo feminino.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Referencial Teórico

2.1.1. A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA BRASILEIRA COLONIAL

Ao se falar de formação da família brasileira, deve-se levar em conta a diversidade de povos que aqui se encontravam, composto por índios, negros e

europeus e cada etnia com sua individualidade. Segundo Mary Del Priore (1999) quando os portugueses chegaram ao Brasil, não trouxeram consigo mulheres europeias para constituírem famílias, devido a isso, se relacionavam com as índias, estas que “entregavam-se aos brancos por um pente ou por um caco de espelho” (PRIORE, 1999, p.10). Os índios viam a poligamia como algo natural, entretanto era normal oferecer uma mulher da tribo para qualquer estranho que ali estivesse.

As práticas sexuais e a vida familiar dos escravos segundo Slenes (2011) eram entendidas como uma “patologia sexual”, ou seja, falta de normas. Ao se falar da formação da família escrava no Brasil, o primeiro conceito constituído é a de promiscuidade sexual, uniões instáveis.

Para Freyre (2006) a poligamia não é para os “selvagens” apenas o desejo sexual, também representa um interesse econômico, pois, o homem está responsável pela atividade violenta como a caça e as guerras e a mulher com a atividade agrícola e industrial. Voltando-se para uniões de brancos e negras, tinha-se muitas uniões irregulares, “os homens não gostavam de casar para toda a vida” (FREYRE, 2006, p.390), logo eles se amasiavam, era um mal necessário, uma vez que as mulheres tem o dom de gerar filhos.

Vale ressaltar que com a chegada dos europeus, foi estabelecido uma organização familiar, de acordo com Mary Del Priore (1999), foi trazido um “modelo de família constituído de pai e mãe casados perante a igreja”(PRIORE, 1999, p.6). O que devemos analisar é se os europeus conseguiram impor tal estrutura familiar na colônia. Este é o fato norteador para compreendermos a formação da família brasileira no Brasil colonial, uma vez que temos uma população pluriétnicos.

2.1.2. CASAMENTO E CONCUBINATO

O casamento oficial feito na igreja não era a única forma de casamento existente nas colônias, tinham-se também os casamentos pela lei da natureza, estes que eram o amancebamento ou concubinato no qual um homem e uma mulher viviam juntos sem ter um casamento promovido pela a igreja.

Vainfas (2014) enfatiza que existia aquelas pessoas que viviam de “porta a dentro” como casados, e tinham aqueles que pousavam na casa um do outro, tinham filhos juntos, porém sem coabitar. De acordo com o autor, a prática de concubinato era por inúmeros motivos, divórcios que não podiam se casar pela segunda vez, homens e mulheres apaixonados por pessoas que já estavam casadas e por padres inconformados com o celibato. Assim como Vainfas (2014), Silva (1984) salientava que aconteciam muitos casamentos pela lei da natureza, pois existia vários obstáculos que impedia a celebração dos matrimônios na igreja, como a vadiação dos homens no qual a autora os caracteriza como “[...] ocioso ou preguiçoso, o de “vagabundo” e, finalmente, o de desregrado ou dissoluto.”(SILVA, 1984, p. 48).

2.1.2.1. Práticas matrimoniais indígenas

Quando falamos de casamento no Brasil colonial, nos deparamos com conceitos como promiscuidade sexual, Freyre (2006), diz que se considerava natural o hábito de trocar de mulher ou de trocar de marido, “O ambiente em que começou a vida brasileira foi de quase intoxicação sexual” (FREYRE, 2006, p.161). Os europeus, casavam-se com índias ou com filhas de índias, não pela falta de mulheres brancas mais sim por uma preferência sexual, Freyre (2006) destaca que a extinção de mulheres brancas foi nos primeiros séculos, de acordo com o autor:

O europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolavam o pé em carne. Muitos clérigos, dos outros, deixaram-se contaminar pela devassidão. As mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos; as mais ardentes indo esfregar-se nas pernas desses que supunham deuses. Davam-se ao europeu por um pente ou um caco de espelho. (FREYRE, 2006, p. 161)

Vainfas (2014), salienta que a fornicação generalizada no Brasil colonial, deveu-se pela situação colonial ibérica, tinha-se na colônia a falta de mulheres brancas e isso os empurraram para as índias e negras que aqui estavam.

A igreja via os relacionamentos indígenas como libidinosos, porém este pensamento eurocêntrico é pejorativo, pois nas práticas matrimoniais indígenas tinham regras a serem cumpridas. Para Mary Del Priore (1999), antes da chegada dos europeus, as tribos indígenas (se tratando aqui das tribos tupi), proibiam casamentos entre mãe e filho, irmão e irmã, pai e filha, já os dois podiam casar com suas sobrinhas, segundo ela:

os casamentos seguiam regras bem simples: o homem dirigia-se a mulher escolhida e perguntava a ela se queria casar com ele. Se a resposta fosse positiva, ele pedia permissão ao pai ou um parente mais próximo. Dado o consentimento, os “noivos” já se consideravam casados, sem que houvesse qualquer cerimônia oficial (PRIORE, 1999, p.12).

O amancebamento era proibido pela igreja, pois este fugia dos preceitos religiosos, os matrimônios indígenas, por exemplo, eram condenados pela igreja, os jesuítas apresentavam uma visão eurocêntrica, pois consideravam os relacionamentos poligâmicos dos índios um instinto animal, esta que é uma conotação pejorativa, pois não eram bem assim, sem regras.

Os casamentos indígenas tinham regras matrimoniais próprias com suas características, eles praticavam a poligamia mas também apresentavam proibição do incesto, por exemplo, o índio em seu primeiro casamento era com uma mulher mais velha já o seu segundo casamento era com uma mulher mais nova para ter reprodução e a primeira ficava como uma espécie de “mãe”. Eles podiam se casar com a filha da irmã, pois a mulher era considerada um recipiente, logo não se tinha parentesco, mais nunca se casava com a filha do irmão, pois o homem é considerado reprodutor então na falta do irmão ele poderia ficar como pai de sua sobrinha.

Assim como se casar, desfazer o casamento era muito simples, caso o marido se sentisse farto do casamento, poderia expulsar sua esposa de casa e vice-versa e ambos poderiam procurar novos companheiros. Poderiam também dar sua esposa de presente para outro índio. Normalmente os índios eram protetores e cuidavam de suas esposas dentro e fora da aldeia. Priore (1999) enfatiza que as índias, antes do casamento tinha liberdade sexual podiam se relacionar com índios e europeus e este fato não era visto como desonroso e nem atrapalhava um futuro casamento.

Outro autor que irá abranger os casamentos indígenas, é Júlio Cesar Melatti (2014), para ele “O matrimônio entre os indígenas está regido por uma série de regras que como todos os demais costumes, difere grandemente de sociedade para sociedade” (MELATTI, 2014, p.131). Segundo o autor, existem diferenças matrimoniais entre diversas sociedades indígenas, como por exemplo, o número de cônjuges que são permitidos para cada indivíduo, denominado poligamia/poliginia, que é o casamento de um homem com mais de uma mulher, já outras tribos indígenas

só permitiam a monogamia, assim como também existia o casamento de uma mulher com mais de um homem denominado de poliandria, e também o casamento grupal que consistia no casamento de mais de um homem com mais de uma mulher. Observa-se que a poligamia já era algo preexistente, no Brasil, com a chegada dos europeus, adaptar-se a poligamia não foi algo tão difícil.

Segundo o autor, é comum nos grupos indígenas serem compostos por mais de uma família elementar, é comum nesses grupos domésticos, por exemplo, chefes de família fazer com que suas filhas e filhas de seu irmão fiquem na mesma casa, assim como também seus maridos. O índio que se casa, mora na casa de sua mulher, em um tempo de um ou dois anos, se o chefe da família se simpatizar com ele, poderá ali morar definitivamente. Essa definição varia segundo a cada costume e cultura. De acordo com Melatti (2014), a maioria das tribos indígenas, se dividem em duas partes, este fato se denomina *metades*, por exemplo, metade de sua mãe ou metade de seu pai. A maioria dessas tribos são exogâmicas, ou seja, o indivíduo para se casar, deve procurar um cônjuge na metade oposta. Para essas tribos, as relações entre homens e mulheres da mesma metade ou clã são consideradas incestuosas, chegando algumas vezes sendo punidos com a morte. Vale ressaltar que a definição de incesto varia de tribo para tribo, pois para algumas tribos os membros podem se casar sendo este da mesma metade/clã ou não. Porém para as tribos exogâmicas, casar com um membro da mesma linhagem, seria como casar-se com a própria irmã. De modo geral é considerado incesto casamento de um indivíduo com a própria mãe, irmã e filha.

Ainda levando em conta os estudos de Melatti (2014), acontecia em grupos indígenas, não necessariamente em todas, a troca de mulheres, de acordo com o autor, “é comum que o homem que deseje se casar procure um outro que tenha uma irmã; pede para casar com a irmã dele e ao mesmo tempo lhe oferece sua irmã solteira” (MELATTI, 2014, p. 136). Os casamentos poderiam ser denominados como uma aliança entre os grupos indígenas seladas com a troca de mulheres.

Analisando os casos de casamentos indígenas, leva-nos pensar que os índios tinha uma escolha de cônjuges limitada, pelo fato de terem que casar com uma prima por exemplo, porém essa escolha não é tão limitada, pois são casamentos preferenciais e não obrigatórios, mesmo se assim fosse, teria um número significantes para a escolha de cônjuge, pois, “há, portanto, uma série enorme de filhas das irmãs, dentre as quais o homem pode escolher esposa” (MELATTI, 2014, p.143)

O autor, também discorre sobre os ritos de casamentos, estes que variam de sociedade para sociedade, Melatti (2014) diz que:

Entre os índios bororos é quase sempre a moça que toma a iniciativa de declarar ao jovem escolhido o seu desejo de se casar com ele. Para isso, prepara-lhe um a refeição e, por volta do meio-dia, acompanhada pela mãe, leva-a á cabana onde mora o rapaz. A mãe da moça é que lhe entrega o alimento dizendo: “Meu genro, vim com minha filha que deseja viver contigo, porque te quer bem”. Geralmente o rapaz não responde imediatamente. Continua a fazer seu trabalho, como se nada tivesse acontecido. Após a moça e sua mãe se retirarem, o jovem toma uma decisão: se quer casar com ela saboreia o alimento oferecido; se não quer casar, não o come. Encarrega então sua mãe de devolver o recipiente cheio ou vazio à mãe da moça, juntamente com a resposta. Outras vezes é a moça sozinha que leva o alimento ao rapaz de sua escolha, convidando-o para morar com ela. O rapaz, a noite, deixa furtivamente a casa dos homens, no centro da aldeia, onde dorme, e vai passar a noite com a jovem. Desejando mesmo casar, o rapaz, depois de alguns dias, vai caçar, entregando á mãe dela o animal que

tenha matado, que o prepara, oferecendo-o á moça; com esse oferecimento á mãe dela a jovem sabe que foi aceita como esposa. No mesmo dia, a mãe do rapaz pinta e enfeita o corpo da moça, cingindo-lhe os pulsos com tiras de algodão, que é o sinal da mulher casada. A moça volta à casa da mãe e acende uma nova fogueira em torno da qual viverá a nova família. (MELATTI, 2014, p.178)

Existia também tribos que não marcavam o casamento com ritos, ou se o faziam eram reduzidos, onde o índio só mudava para casa da noiva, levando consigo seus pertences, passando então a dormir com ela a partir deste dia. São poucos os ritos de casamento que servem como exemplo de ritos de passagem que marcam a situação de um indivíduo ou de um grupo que passa por um processo de transição assim como os ritos matrimoniais.

Na opinião de Melatti (2014) podemos equiparar relacionamentos indígenas aos relacionamentos dos civilizados (assim chamados para distinguir nossa sociedade das dos indígenas). Seus levantamentos, nos leva a questionar se o amor é a base do casamento entre os civilizados. Assim como os indígenas, a escolha de um cônjuge para um civilizado não é assim tão livre. O homem civilizado pode escolher como cônjuge qualquer mulher que não seja casada e dentro de uma faixa de idade, existe também a proibição do incesto, ou seja, casamentos com mãe, filha, irmã e dentre outros.

2.1.2.2. Práticas matrimoniais e relacionamento entre escravos e seus senhores

Levando em conta os casamentos entre escravos e os relacionamento entre escravos e seus senhores, muito temos o que falar, Priore (1999), nos diz que assim como nos casamentos de brancos com índias, o casamento com mulheres africanas não submetia a igreja e quando isso acontecia era por medo de ir para o inferno, então chamava um padre para realizar o sacramento. Casar-se no Brasil não era algo muito fácil, por isso muitos preferiam o amancebamento, pois o preço da cerimônia era alto, custava-se uma fortuna e era difícil conseguir todos os papéis que a igreja exigia. O custo era alto, mais a igreja permitia e defendia o casamento entre escravos e até mesmo entre escravos e pessoas livres, pois assim eles levariam uma vida conjugal normal como qualquer pessoa. Os escravos, procuravam se casar, com mulheres de sua própria etnia, de acordo com estudos feitos pela a autora “Em são Paulo, por exemplo, 25% dos casamentos realizados no século XVIII foram entre africanos, 34% entre crioulos descendentes de africanos nascidos na América portuguesa e 41% entre africanos e crioulos” (PRIORE, 1999, p.29). Os escravos preferiam se casar na mesma etnia, pois assim, teriam afinidades culturais e religiosas assim como seus costumes e tradições. Silva (1984) salienta que os escravos tinham liberdade de se casar, com escravos ou livres e seus senhores não podiam impedir, e nem os vender para outro senhor a fim de distancia-los, seus estudos apontam que:

[...] a igreja defendia o direito do escravo a casar-se e a usufruir uma vida conjugal normal, como se não estivesse em cativeiro, mas, ao mesmo tempo, tinha o cuidado de explicar que casamento nada tinha que ver com alforria: “E declaramos, que posto que casem, ficam escravos como antes eram, e obrigados a todo o serviço de seu senhor”. (SILVA, 1984, p.140)

Ainda na linha de pensamentos de Silva (1984), os senhores de escravos em relação aos casamentos de escravos, criavam obstáculos, como por exemplo, eles

diziam que os escravos praticavam poligamia, pois eles preferiam evitar o matrimônio porque os senhores não queriam ser impedidos de venderem seus escravos. O matrimônio entre dois escravos não significava alforria, “[...] a única situação em que o casamento significava efetivamente libertação era quando o senhor decidia casar-se com uma escrava sua e, quando tal ocorria, imediatamente os parentes procuravam impedir [...]” (SILVA, 1984, p.148). Ainda se encontra sem respostas, se fazia sentido para os escravos se casarem, pois eles estavam enraizados em sua cultura de servidão. Slenes (2011) salienta que os escravos que tinham o desejo de se casarem pela igreja católica, tinham que encontrar seu cônjuge dentro da mesma posse. Muitas mulheres africanas que vinham para o Brasil, não tinham família, logo se casavam com um homem com experiências no Brasil, este que tivesse contato com e/ou um laço familiar para que dessa forma ela consiga alguns favores e uma eventual alforria. Por mais que os escravos pudessem escolher seu parceiro, essa escolha estaria sempre respaldada pelo seu senhor.

Escravos que vinham de seu país de origem, que a igreja suspeitava que eram casados, eram submetidos a casar-se nos preceitos da igreja católica, cumprindo uma série de exigências assim como no casamento de um homem livre. Era necessário para se fazer o casamento do escravo a sua certidão de batismo que também era usada como certidão de idade, este que levanta alguns problemas pois alguns escravos não tinham sua certidão de batismo. Caso o escravo não tenha mais essa certidão, a igreja era flexível, poderiam se casar se uma pessoa honesta e íntegra se responsabilizasse por eles. Devido a estes e outros demais fatores que o número de casamento entre escravos é reduzido e optavam pelo concubinato.

Freyre (2006) sustenta a tese de que os escravos se relacionavam com seus senhores, pois, desde crianças os homens brancos viviam rodeados por negras ou por ter tido elas como amas de leite, estabelecendo entre eles uma relação íntima, segundo Freyre (2006):

[...] conhecem-se casos no Brasil não só de predileção mais de exclusivismo: homens brancos que só gozam com negra. De rapaz de importante família rural de Pernambuco conta a tradição que foi impossível aos pais promoverem-lhe o casamento com primas ou outras moças brancas de famílias igualmente ilustres. Só queriam saber de molecas. Outro caso, referiu-nos Raoul Dunlop de um jovem de conhecida família escravocrata do Sul: este para excitar-se diante da noiva branca precisou, nas primeiras noites de casado, de levar para a alcova a camisa úmida de suor, impregnada de budum, da escrava negra sua amante. Casos de exclusivismo ou de fixação. Mórbidos, portanto, mas através das quais se sente a sombra do escravo negro sobre a vida sexual e de família do brasileiro. (FREYRE, 2006, p. 368)

Já Vainfas (2014), diz que a falta de mulheres “brancas e honradas”, levavam os colonos a se amancebaram com índias e negras, no qual muitos estabeleciam relacionamentos longos e tendo filhos, porém não tinham o intuito de se casarem com essas mulheres consideradas por eles prostitutas ou amásias¹. Vainfas (2014), assim como Freyre (2006), diz que a escravidão foi a fonte privilegiada de concubinato, uma vez que os senhores que possuíam escravas julgavam ter sobre elas o direito de posse sexual. Os senhores estavam acostumados a comprar e vender seus escravos além do mais, dispunham sexualmente de suas escravas, devido a isso, era contrários

¹ Amásias significa concubina, ou seja, uma mulher que coabita com um homem sem ser casada.

a tais casamentos, alegavam que, “ africanos eram incapazes de vida conjugal, pois uma vez casados, logo se desmandavam, quando não se matavam, enfadados, com feitiços e peçonhas. ” (VAINFAS, 2014, p.115 e 116). Para ele, o concubinato não é só uma questão de libertinagem, mais sim, uma questão econômica, uma vez que a igreja exigia elevadas taxas, possibilitando a elite ao casamento, já os menos favorecidos, os restavam o amancebamento. Observamos aqui que a igreja se encontra em um paradoxo, pois ao mesmo tempo que ela exige o casamento ela o dificulta.

Mary Del Priore (2011), ressalta que as negras eram mulheres degradadas e desejadas ao mesmo tempo, exerciam o papel de prostitutas uma vez que eram aptas a fornicção, recebendo algum pagamento, “a fornicção e aos pecados sexuais nos trópicos não faltaram pontadas de racismo e desprezo á mulher de origem africana” (PRIORE, 2011, p.47).

Aconteciam também segundo Silva (1984), os casamentos mistos, ente índios e negros, estes que foram poucos estudados pelos historiadores. Ocorriam casamentos entre negros escravos e brancos livres, porém este casamento misto era raro e “[...] ocorriam, sobretudo entre as camadas mais pobres da população branca [...]” (SILVA, 1894, p.47). Os casamentos entre índios e africanos ou afrodescendentes, possibilitava o aumento dos números de escravizados. De forma semelhante Freyre (2006), salienta que “a parte mais produtiva da propriedade escrava é o ventre gerador” (FREYRE, 2006, p.399), o que os donos de escravos queriam era que elas gerassem filhos.

2.1.3. PAPEL DA IGREJA PUNIÇÕES E CONTROLE DO MATRIMÔNIO

Assim como em Lisboa, no Brasil colônia, foi estabelecido um Tribunal de inquisição, que comparado com o Santo Ofício de Lisboa, foi bem modesta, pois não tivemos na colônia, cárceres secretos, fogueiras e torturas, mais a inquisição não deixou de atuar no Brasil. Os bispos eram os encarregados pelos negócios da inquisição, funcionaram como agentes indiretos uma vez que eles não podiam sentenciar nenhum herege, pelo menos a princípio, remetendo suspeitos a Lisboa.

2.1.3.1 Práticas da Inquisição no Brasil colonial

Segundo Vainfas (2014), os colonos agiam com irreverência perante a igreja, pois eles não viam pecado na fornicção, assim, atropelando o sexto mandamento, pois eles negavam ter pecado em tal ato, “Vários homens julgavam, pois, que não havia qualquer mal nas relações sexuais que buscavam ter com mulheres, não se importando em proclamar suas opiniões.” (VAINFAS, 2014, p.84 e 85). Muitos colonos adaptavam seus desejos á regras da igreja; assim como muitos justificavam seus hábitos sexuais, mais quando eram visitados pelo tribunal de inquisição, negavam tal ato.

A igreja fazia ações moralizantes perante as condutas populares, e “desafiavam a família e os padrões sexuais aceitos pela Igreja” (VAINFAS, 2014, p.263). E entre eles tinha-se um dos crimes mais punidos que era a bigamia, concubinato, incestos, adultérios, alcovitagens e dentre outros.

Os inquisidores, esforçavam para passar uma imagem terrificante, vários condenados eram açoitados pelas ruas das vilas, perante toda a população, segundo o autor, “Não por acaso, vários indivíduos apressaram-se a confessar, ou a delatar amigos e parente, após assistirem a tais episódios nos domingos e feriados daqueles anos” (VAINFAS, 2014, p.290), a população tinham medo dos castigos vindo do céu e da terra, logo eles acusavam como forma de se defenderem da inquisição, Vainfas (2014) diz que:

Os que atendiam à convocação do visitador, apressando-se a delatar erros alheios ou confessar os próprios, eram movidos por algumas espécies de medo. Antes de tudo pelo medo de ser acusado, o que levava muitos a se anteciparem às denúncias, apresentando-se ao visitador, ou a delatarem os outros para “mostrar serviço” à Inquisição. (VAINFAS, 2014, p.291)

O crime mais perseguido pela inquisição foi a bigamia, ou seja, o ato de se casar mais de uma vez, sendo que seu primeiro cônjuge está vivo. Muitas desculpas eram dadas a inquisição para a prática da bigamia. Mary Del Priore (2011), salienta que a bigamia pode ser explicada por várias formas como, falta de notícia da esposa que está em Portugal, necessidade, interesse (se enriquecer), por gratidão ou até por amor.

O concubinato também era perseguido pela igreja, este ato apresentava características específicas, como a coabitação, os mancebos moravam juntos, o relacionamento era contínuo e público todos sabiam da mancebia, e era através destas características que a igreja comprovava o concubinato, segundo a Silva (1984).

A igreja descrevia duas situações que serviam de prova. A primeira, quando um homem, admoestado para que não falasse ou de alguma maneira se comunicasse com a mulher de quem se suspeitava, “com alguns indícios”, ser sua concubina, insistia nessa “comunicação”. A segunda, quando o dono de uma casa mantivesse nela, apesar de grávida, uma mulher de seu serviço que não fosse escrava. Provada deste modo a culpa, poderiam então ser aplicadas as penas pecuniárias. (SILVA, 1984, p.39)

Para aplicar as punições, a igreja investigava, advertia e se não fosse ouvida, os amancebados eram punidos. Estas punições que se baseavam na ausência do sacramento (que era o batismo, casamento, eucaristia), excomunhão (que era a proibição de frequentar a igreja) e o degredo (expulsão da colônia).

O concubinato não só existia na população leigas, mais também nos clérigos, estes recebiam um processo mais sigiloso para não atingir a igreja e o julgamento era feito pelo bispo, como diz Silva (1984) “De qualquer modo, os processos de concubinato eclesiástico decorriam sempre no maior segredo e só os bispos podiam julgar tal delito”(SILVA, 1984, p. 42), a pena cobrada pela igreja era em pagamento, este que era destinada para própria igreja e na maioria das vezes a igreja fazia vista grossa em relação aos clérigos amancebados.

No que diz a respeito as punições, Vainfas (2014) salienta que o Santo Ofício na colônia, assim como a inquisição lisboeta, penalizava os réus com pagamentos das custas que eram “custas do processo á pauperização absoluta mediante o confisco de bens” (VAINFAS, 2014, p.386), até os réus absolvidos deveriam efetuar o pagamento. Aplicava-se também multas para as despesas do Santo ofício, onde era levado em conta a situação do réu, suas posses e seu comportamento em juízo. Falando sobre posses, outra penalidade era os confiscos, onde o réu tinha seus bens confiscados pela inquisição. Além dessas punições os réus por mais que se encontravam livres das fogueiras, não se livraram de sofrimentos como açoites, galés e os degredos. Os açoites eram aplicados pelas ruas para que o réu seja visto pela população sendo humilhado. Já a pena de galés, era o trabalho forçado, “(...) pesado, estorvado pelas correntes que agrilhoavam o condenado (...)” (VAINFAS, 2014, p.391), essa punição poderia ser em terra ou em alto mar, muitos morriam antes de

completarem os anos determinados pela inquisição, pois viviam em condições deploráveis, amontoados e insalubre. O desterro, também foi muito utilizado, implicava-se na expulsão do réu para longe, não deixava de causar sofrimento, pois afastava o condenado de sua família.

2.1.3.2 O lado feminino no Brasil colonial

Segundo Mary Del Priore (2011), a igreja considerava o corpo “barro, lodo e sangue imundo” (PRIORE, 2011, p.29), a mulher era vista como amiga da serpente e do diabo que levava os homens a perdição, seu corpo representava o pecado, a mulher era vista como um grande perigo que rondava os homens. A igreja afastava a mulher de seu próprio corpo, o relacionamento carnal era para somente um fim, o da reprodução.

A igreja controlava até a alimentação da população, pois julgava alguns alimentos eróticos, Priore (2011) diz que a igreja vigiava o chocolate vindo do México, pois acreditava-se, que ele despertava um excesso de calor, e que este provocava desejos sexuais. As práticas amorosas eram controladas rigidamente, este ato era exclusivamente para a procriação, controlando até o leito conjugal, pois, qualquer relação sexual que não tivesse como fim a procriação era confundido com a prostituição.

Um dos papéis que ficavam a mercê da igreja era “adaptar valores das populações femininas” (PRIORE, 2009, p. 23), tinham como forma de controle de intensões e de comportamentos femininos os confessionários. A igreja propiciou de discursos normatizadores, condenando as mulheres a serem um tipo de escrava doméstica, no qual seu papel é lavar, passar, cuidar da casa e do chefe de família com o sexo, sendo submissa e obediente, tudo dentro de um modelo familiar idealizado pela igreja. A igreja visava “adestrar” as mulheres por meio de matrimônios, elas tinham que aprender a ser mãe, pois isso era sinônimo de ser casada, boa esposa, devota e obediente. Aquelas que mantinham seu útero em “funcionamento”, eram consideradas mulheres normatizadas.

O pecado da luxúria era representado por uma mulher, uma doença, um mal é por isso que a igreja se via no dever de domesticá-las, pois segundo ela, o sexo feminino se inclinava de forma natural ao pecado. Segundo estudos de Mary Del Priore (2009):

Por ser a luxúria personificada numa mulher, e por serem as mulheres as vítimas mais frequentes, o discurso sobre o corpo lascivo divulgava a preocupação da igreja com o pecado, mas, sobretudo, revelava o empenho institucional em atacar a sexualidade feminina não normatizada. (PRIORE, 2009, p. 155)

A igreja classificava as mulheres entre certas e erradas, sendo que as primeiras eram remetidas a casa e a família já as segundas consideradas mundanas e o casamento era o que obtinha o papel mediador entre uma e outra.

Freyre (2006) salienta que as mulheres eram acolhidas pelo casamento muito cedo, entre treze a quinze anos, segundo ele, muitas das vezes o marido era “dez, quinze, vinte anos mais velhos (...)” (FREYRE, 2006, p. 423), as moças não os conheciam pois eles eram escolhas de seus pais, muitos deles eram homens renomados, oficiais, médicos, homens de engenho com possibilidades políticas. Acreditava-se que devia casar as moças cedo, pois “(...) depois dos vinte decadência. Ficavam gordas, moles. Criavam papada. Tornavam-se pálidas. Ou então murchavam

(...)” (FREYRE, 2006, p.431). era comum também, as mulheres se tornarem mães entre doze e treze anos, muitas das quais morriam nos partos.

2.2. Metodologia

Foi utilizado como técnica de pesquisa na construção deste trabalho livros que Bertucci (2012), os denominam secundários por serem documentos disponibilizados ao público como livros, artigos, jornais e dentre outros. Para este trabalho foram utilizados de levantamentos bibliográficos de livros de diversos especialistas, historiadores e professores de história voltados para o Brasil colonial como Maria Beatriz Nizza da Silva (1984), Gilberto Freire (2006), Júlio Cesar Melatti (2014), Ronaldo Vainfas (2014), Mary Del Priore com seus livros *Ao Sul do Corpo* (2009), *A família no Brasil colonial* (1999) e *Histórias íntimas* (2011) e Robert W. Slenes (2011) com o intuito de analisá-los e compreendê-los, colocando os referidos autores frente a frente proporcionando um debate bibliográfico, a fim de compreendermos como se deu a formação da família brasileira no período colonial e como a igreja agia perante os matrimônios que não eram regidas por ela.

O referido artigo tem um caráter qualitativo pois se trata de um tema que necessita de técnicas interpretativas para compreendermos como a igreja controlava e punia as relações estabelecidas na colônia, assim como as práticas matrimoniais existentes no Brasil colonial visando descrever e compreender segundo sua questão cultural. Este trabalho segue um viés de história da família, porém não deixa de analisar os vieses cultural, social, religioso e história das mentalidades. A metodologia utilizada neste artigo foi de caráter descritivo, segundo Bertucci (2012), pesquisas descritivas são, “portanto, pesquisas que descrevem e analisam diversos fenômenos e comportamentos organizacionais (como por exemplo, clima, atitude ou cultura organizacional)” (BERTUCCI, 2012, p.50).

3.CONCLUSÃO

Ao se referir a igreja na formação da família brasileira e as práticas matrimoniais no Brasil colonial, podemos analisar como o matrimônio é abrangente e como ele se deu em seus diferentes aspectos. Observamos que o matrimônio era uma estratégia que a igreja utilizava a fim de controlar a população, além disso ela punia qualquer outro tipo de casamento que não fosse regidas por ela, tendo assim um olhar pejorativo e eurocêntrico com relação as outras demais práticas matrimoniais denominada segundo Silva (1984) com casamentos pela lei da natureza.

Sendo a propagação das espécies efeito necessário de uma das leis cosmológicas, ela é tão natural ao homem, como ao bruto, esta propensão inerente ao ser do animal em geral por toda a parte onde ele existe o incita eficazmente a reproduzir-se, sem que seja para isso necessária alguma cooperação externa (SILVA, 1984, p. 30).

Ainda analisando os pensamentos de Silva (1984), a igreja os marginalizavam os acusando de poligamia, “casamentos de ordinários não celebram entre si e assim um tem três e quatro mulheres, posto que muitos não tem mais do que uma só se é grande principal e valente, tem dez, doze e vinte” (SILVA, 1984, p.32). Porém essas práticas matrimoniais indígenas são defendidas pela autora, pois, nestas práticas tinha-se normas, cada tribo tinha a sua regra, implica-se em uma questão cultural.

Outra autora que disserta sobre as regras estabelecidas em uma prática indígena é Priore (1999), ela diz que:

Os casamentos seguiam regras bem simples: o homem dirigia-se à mulher escolhida e perguntava a ela se queria casar com ele. Se a resposta fosse positiva, ele pedia permissão ao pai ou a um parente mais próximo. Dado o consentimento, os 'noivos' já se consideravam casados, sem que houvesse qualquer cerimônia oficial. A relação estaria desfeita caso ficassem fartos do convívio: o marido podia expulsar a mulher e vice-versa; a partir daí, os dois se sentiam livres para procurar novos companheiros. (PRIORE, 1999, p. 12-13).

Observamos no fragmento acima, que esses relacionamentos fogem extremamente dos preceitos morais da igreja católica para eles este matrimônio causava desordem, devido a isso que eles marginalizavam essas práticas matrimoniais e o concubinato, Silva (1984) diz que a igreja investigava, advertia e depois punia aqueles que o desobedecesse.

Tivemos a oportunidade de compreender e analisar no decorrer deste trabalho, de acordo com os estudos de Freyre (2006) que era comum relacionamentos entre senhores e mulheres negras, era uma questão de preferência ou de necessidade, os brancos tinham negras como amigas, mancebas, amantes, cozinheiras, eram submetidas a “donas de casas”, esses tipos de relacionamentos perdurou durante todo o período escravista no Brasil colonial.

Segundo Freyre (2006), os senhores não gostavam de estarem casado por toda a vida, por isso eles optavam pelo concubinato, devido a isso cresceu-se o número de mulatíssimo no Brasil, e este fato foi importantíssimo para a construção da família brasileira. O ato de amancebar-se, foi punido pela igreja no Brasil colonial, e a igreja agia de forma a moralizar a população, tais atos de poligamia resultava em punições como açoite, desterro, ausência de sacramento, pagamento de custas, galés e dentre outras punições que causavam grande sofrimento.

O que não podemos deixar de analisar, era como a igreja via as mulheres perante os relacionamentos estabelecidos no Brasil colonial, de certa forma, elas eram demonizada pela igreja, uma vez que estas eram as que carregavam a culpa de todo o mal e pecado causado ao homem, é devido a isso que a igreja visava “adestrar” o sexo feminino. O processo adestramento era feito por meio de matrimônios e no aprender a ser mãe, tais atos as levam a serem boas esposas devotas e bem casadas segundo os preceitos da igreja.

Conclui-se que ao analisar as práticas matrimoniais existentes no Brasil colonial, podemos dizer que o casamento oficial promovido pela igreja não foi a única forma de constituição da família, uma vez que era mais comum os casamentos pela lei da natureza, ou seja o instinto de perpetuação da espécie. Podemos compreender como que se formou nossa cultura e nossa miscigenação, pois foi através destas práticas, estas que a igreja não conseguiu controlar, que se fundiu nossa nação, repleta de misturas entre diferentes etnias, essa mestiçagem predominante no território brasileiro.

4. REFERÊNCIAS

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia Básica para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Cursos**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global. 2005.

MELATTI, Júlio César. **Índios do Brasil**. São Paulo: Ed. Edusp, 2014.

PRIORE, Mary Del. **A família no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. Moderna, 1999.

_____. **Ao sul do corpo**: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

_____. **Histórias íntimas**: Sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Ed. Planeta, 2011.

SILVA, M.B.N. da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. Edusp, 1984

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2011.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos do pecado**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Civilização brasileira, 2014.